

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.675, de 04 de Dezembro de 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à ASSOCIAÇÃO ORGÂNICOS AVARÉ – AOA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.433.366/0001-88, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 1.901, Centro, nesta cidade de Avaré e; à ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE AVARÉ E REGIÃO – AAMARE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.688.345/0001-39, com endereço à Rua Jairo Amorim, nº 324, Residencial Nova Avaré, nesta cidade de Avaré, a permissão de uso de bem público do box de nº 14 do Mercado Municipal de Avaré, situado à Rua Santa Catarina, nº 1566.

Art. 2º. A presente permissão de uso de bem público terá vigência durante o período compreendido entre o dia 04 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada em caso de interesse público.

Art. 3º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ESTA PUBLICAÇÃO PREVALECE SOB A ANTERIOR – EDIÇÃO Nº 506 – PÁG. 01, PUBLICADO NO

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EM 05/12/2019.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E ASSOCIAÇÃO ORGÂNICOS AVARÉ e ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE AVARÉ E REGIÃO.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 SSP/SP e do CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado ASSOCIAÇÃO ORGÂNICOS AVARÉ - AOA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.433.366/0001-88 e, ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE AVARÉ E REGIÃO – AAMARE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.688.345/0001-39, neste ato representadas por seus respectivos presidentes, o Sr. ANDRÉ DIEGO ALBANO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 41.700.914-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 333.989.378-02, residente e domiciliado no Sítio Primus Ranch, Bairro Jacutinga/Ezequiel Ramos, nesta cidade e Comarca de Avaré-SP e, o Sr. LEONARDO MAZZONI, brasileiro, solteiro, apicultor, portador da cédula de identidade nº 29.650.652-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 396.169.258-06, residente e domiciliado à Rua Jesus Dias Lopes, nº 353, Bairro São Rogério II, nesta cidade e Comarca de Avaré-SP, doravante designados simplesmente PERMISSIONÁRIAS têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se comprometem a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.675, de 04 de dezembro de 2019, a utilização do imóvel localizado à Rua Santa Catarina, nº 1.566, Box nº 14, do Mercado Municipal de Avaré – Centro, para a instalação das Associações PERMISSIONÁRIAS a fim

de comercializar produtos da agricultura familiar, entre eles mel e hortifrutí.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem acima mencionado deverá ser utilizado pelas PERMISSONÁRIAS única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

As PERMISSONÁRIAS expressam plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual as PERMISSONÁRIAS têm ciência e manifestam expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada pelo período compreendido entre 04 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE quanto às PERMISSONÁRIAS, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de que trata o parágrafo primeiro, quando o interesse na rescisão unilateral partir da PERMITENTE, as PERMISSONÁRIAS contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem, desde já, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa das PERMISSONÁRIAS, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso,

diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 04 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO ORGÂNICOS AVARÉ – AOA

PERMISSONÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES

DE AVARÉ E REGIÃO – AAMARE

PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº/SSP..... CPF/MF nº

ESTA PUBLICAÇÃO PREVALECE SOB A ANTERIOR – EDIÇÃO Nº506 – PÁG.01,

Portarias

Portaria nº 10.023, 16 de Janeiro de 2020.

(Dispõe sobre revogação de Portaria).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E, pela presente, REVOGAR a Portaria nº 9.726, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre concessão de afastamento, da servidora JULIANA DALCIN LIMA, código funcional 5957 e 7753, para realização do curso Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, condicionado a comprovação semestral, nos termos do artigo Decreto nº 5.258 de 14 de agosto de 2018.

Artigo 1º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Estância Turística de Avaré, 16 de Janeiro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Avaré, 28 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Sec. Mun. de Obras e Serviços

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização com tecnologia laser, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP.

Empenho(s): 17095/2019

Valor: R\$ 150,00

Avaré, 28 de janeiro de 2020

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de caminhão toco, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Mercalf Diesel Ltda.

Empenho(s): 8676/2019

Valor: R\$ 217.500,00